

**feam**FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

<b>FEAM</b>		FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
PROT. Nº	151536/04	
DATA	2-12-04	
MAT.	TOAme	

Parecer Técnico DIINQ N.º 311/2004  
Processo COPAM: 2263/2002/001/2002**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: <b>BOB MUSSO MANUFATORA DE ROUPAS LTDA.</b>	
Empreendimento: Unidade industrial	
Atividade: Estamparia de serigrafia em geral	Classe: I
CNPJ: 41.856.360/0001-77	
Endereço: Rua Mato Grosso, 1.170 – Sidil	
Município: Divinópolis/MG	
Consultoria Ambiental: Engenheiros Civil, de Minas e Químico, Sara Amaral Oliveira, CREA/MG N.º 74.279-D, Luís Cláudio de Souza, CREA/MG 39.358-D e José Luis Tavares Cortez CRQ/MG 02300589.	
Referência: <b>LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA</b>	Validade: <b>INDEFERIMENTO</b>

A Bob Musso Manufatora de Roupas Ltda. está em operação no município de Divinópolis desde junho/1996, se destinando à prestação de serviços para terceiros – estamparia em *silk screen* em peças de vestuário com a utilização de tintas a base de água e resina acrílica, *transfer* ou pulverização de tinta a base de água.

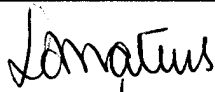
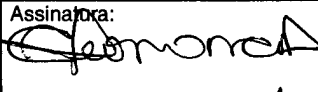
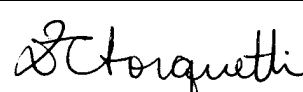
A capacidade produtiva corresponde a 12.000 peças/mês, e para tal emprega 6 pessoas que trabalham em turno único, 5 dias/semana.

A unidade fabril consiste de um pequeno prédio alugado, cuja área corresponde a 227,05 m<sup>2</sup>, cujo contrato de locação expirava em abril/2004, com a possibilidade da empresa realocar suas instalações.

O processo de Licença de Operação foi formalizado pela empresa somente em 14-11-2003, sendo solicitadas as respectivas informações complementares ao RCA/PCA em 12-3-2004, no prazo de 120 dias. Estas informações encontram-se no Anexo I. Ressalta-se que a respectiva vistoria na Bob Musso ocorreu em 23-1-2004.

Entretanto, em 25-6-2004, a empresa informou que desde janeiro/2004 não mais utilizava tinta a base de água, no processo de silcagem das peças de vestuário, e desde então a FEAM ficou no aguardo da apresentação das demais informações complementares. Porém, até a presente data as mesmas não foram encaminhadas.

Ressalta-se que a não utilização de tinta a base de água, implicaria na ausência de efluentes líquidos industriais. Desta forma, não haveria a necessidade da empresa realizar a caracterização desses despejos, gerados até então, bem como não haveria a necessidade de realizar o ensaio de tratabilidade dos mesmos, para subsidiar a revisão do projeto da ETE, cuja proposta era tratamento físico-químico.

Divisão de Indústria Química – DIINQ		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autora: Liliana Adriana Nappi Mateus	Gerente: Eleonora Deschamps	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: 	Assinatura: 	Assinatura: 
Data: 02/12/2004	Data: 02/12/2004	Data: 03/12/04



Isso, implicaria apenas na supressão dos itens 7 a 10 das informações complementares de 12-3-2004.

Quanto às demais informações complementares, itens 1 a 6, referentes à caracterização da área de entorno do empreendimento, *layout* das instalações industriais, levantamento dos níveis de pressão sonora, avaliação das emissões atmosféricas do processo de *transfer*, inclusive prevendo sistema de exaustão dessas emissões, listagem dos produtos químicos utilizados e respectivas fichas de segurança e levantamento qualitativo e quantitativo dos resíduos sólidos inclusive embalagens vazias de tinta acrílica e tecidos/estopas impregnadas com esse produto, as mesmas não foram encaminhadas prejudicando a continuidade da análise desse processo pela FEAM.

Ressalta-se que também não houve qualquer menção da empresa quanto a manutenção das suas atividade no local, a despeito do contrato de locação do imóvel ter expirado abril/2004.

Desta forma, este parecer sugere o indeferimento da Licença de Operação, e, ouvida Procuradoria da FEAM, que seja fixado um prazo de 90 dias para a formalização de novo processo de licenciamento, sob pena de suspensão das atividades da empresa.

## ANEXO I

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVAS AO RCA/PCA DA BOB MUSSO  
MANUFATORA DE ROUPAS LTDA. - PROC COPAM N.º 2263/2002/001/2002,  
SOLICITADAS EM 12-3-2004, POR MEIO DO OF. DIINQ/Nº 104/2004,**

1. Apresentar a caracterização da área de entorno do empreendimento seguindo os itens abaixo do Termo de Referência para Elaboração do RCA:
  - a) Descrever, em linhas gerais, o relacionamento da empresa com a comunidade vizinha, abordando: a receptividade da comunidade em relação ao estabelecimento industrial; o grau de conhecimento da comunidade quanto ao processo industrial, quanto às suas potenciais conseqüências para o meio ambiente e quanto às ações da empresa no sentido de neutralizar ou de minimizar tais conseqüências; eventuais ações da empresa em benefício ou em parceria com a comunidade; reclamações da comunidade em relação ao estabelecimento industrial.
  - b) Além da descrição dos detalhes mencionados na alínea anterior, deverá ser apresentada **planta de localização do empreendimento**, em escala adequada<sup>1</sup>, destacando-se os limites do terreno e informando o tipo de ocupação de cada propriedade limítrofe, tais como residência, área agrícola, mata nativa, estabelecimento industrial, estabelecimento comercial, escola, hospital, área de recreação, rodovia, ferrovia etc.
  - c) Explicitar os corpos d'água receptor(es) dos despejos da empresa e do esgoto sanitário municipal e de captação da água de abastecimento.
2. Apresentar, em planta, o layout do galpão industrial.
3. Apresentar o levantamento dos níveis de pressão sonora, nos termos da Lei Estadual 10.100, cujo relatório deverá conter *croqui* de localização dos pontos de medição, características das áreas limítrofes da empresa nesses pontos, especificação do horário de realização das medições (diurno e noturno), resultados de ruído da fonte operando e do ruído de fundo. Com base nesse levantamento, inclusive pelos resultados do ruído de fundo, apresentar projeto de atenuação dos níveis de pressão sonora acompanhado do cronograma executivo. Ressalta-se que esse relatório deve estar devidamente assinado pelo responsável técnico.
4. Para as emissões atmosféricas geradas no processo de transfer e aplicação de tinta nas peças de vestuário, prever sistema de exaustão do galpão industrial.
5. Apresentar listagem dos produtos químicos empregados no processo industrial, bem como as respectivas quantidades mensais utilizadas e as fichas de segurança.
6. Explicitar e **quantificar** todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento (inclusive as embalagens vazias de tintas, papel de transfer, estopas/tecidos impregnados de tintas, tambores metálicos armazenados nos fundos do galpão industrial etc.), indicando o respectivo destino atual e futuro.

Na oportunidade lembramos que a FEAM não aceita o envio dos resíduos sólidos do processo produtivo ao vazadouro público tendo em vista que o mesmo não possui a Licença de Operação do COPAM. Assim, rever a proposta de envio do lodo a ser gerado no sistema de tratamento de efluentes líquidos, que deverá ser classificado nos termos da Norma da ABNT, NBR 10.004, para definição de projeto de destinação final.

Para os resíduos destinados a terceiros, apresentar documentação comprobatória de aceite dos mesmos, que deverão explicitar a destinação reuso/reciclagem dos mesmos.

7. Realizar a caracterização dos efluentes líquidos industriais, quanto aos parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e metais (a serem definidos em relação às tintas empregadas).
8. Realizar ensaio de tratabilidade dos efluentes industriais, para subsidiar a análise da proposta de tratamento por meio do processo físico-químico.
9. Rever/justificar as vazão de 1 e 4,7 m<sup>3</sup>/d informadas no PCA para os efluentes industriais.
10. Considerando, os itens 5, 6 e 7 destas informações complementares, rever a **concepção** do projeto do sistema de tratamento de efluentes industriais.

Caso seja mantida a proposta de tratamento físico-químico, rever o dimensionamento do projeto, conforme os itens 5, 6 e 7 destas informações: justificando a existência de tanque de lavagem de telas, uma vez que na vistoria de 23-1-2004, as mesmas eram lavadas diretamente na rede de águas pluviais; revedo/justificando o volume de 9 m<sup>3</sup> do tanque de equalização; apresentando os parâmetros de projeto adotados, como tempo de detenção hidráulico, e definindo as quantidades e o agentes de coagulação/floculação que serão empregadas no tratamento.

Apresentar, também, planta de localização do sistema de tratamento de efluentes líquidos, e respectivos desenhos e cortes das unidades e rede hidráulica que irão compor o mesmo.

ANEXO II

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO DA VISTORIA REALIZADA EM 23-1-2004 NA BOB MUSSO MANUFATURA DE ROUPAS LTDA.



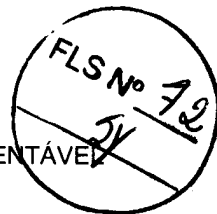
Vista das mesas de *silk screem* e na primeira foto, à esquerda, observa-se a secadora.



Vista do local destinado a lavagem das telas de *silk screen* e das embalagens de produtos químicos.



Vista da área que havia sido destinada ao sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais.



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 011/2004  
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 2263/2002/001/2002

### PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Bob Musso Manufatora de Roupas LTDA  
Empreendimento: Unidade Industrial  
Classe: I  
Atividade: Estamparia de serigrafia em geral  
Endereço: Rua Mato grosso, 1170, Sidil  
Localização: zona urbana  
Município: Divinópolis/MG  
Referência: LOC

Validade: 8 anos

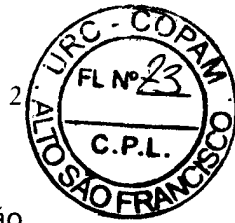
### RESUMO

A empresa Bob Musso Manufatora de Roupas LTDA, do ramo de estamparia de serigrafia em geral, situada em zona urbana, no município de Divinópolis, requereu a Licença de Operação, formalizando o processo em 14 de novembro de 2003.

No dia 18 de março de 2004, a empresa recebeu um ofício enviado pela FEAM, informando a necessidade da apresentação de estudos complementares, no prazo máximo de 120 dias. O prazo expirou no dia 19 de julho de 2004.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

O Parecer Técnico, de fls.66, sugere o indeferimento do pedido de Licença, pelo fato de que foram solicitadas informações complementares para composição do RCA/PCA, necessárias para a análise técnica e o Requerente não as apresentou dentro do prazo legal.



Face ao exposto, sugere-se o indeferimento da Licença de Operação Corretiva nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Por fim, sugere-se que a URC Copam/ASF aprecie moção de suspensão das atividades, caso se trate de porte de empreendimento passível de Licenciamento Ambiental, até obtenção do sobredito instrumento. Entretanto, para determinamos se haverá Autorização de Funcionamento ou Licenciamento Ambiental, recomendamos aprovação da determinação de preenchimento do FCEI, e protocolo deste junto ao Núcleo de Apoio as Regionais do COPAM Alto São Francisco, em 10 dias, sob pena de suspensão das atividades.

É o parecer..

Divinópolis, 4 de dezembro de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pedro Coelho Amaral".

Pedro Coelho Amaral  
Consultor jurídico  
OAB/MG 93438